



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

OF.

- LEI MUNICIPAL Nº 136/77 -

SUMULA-Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **L_E**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da firma NODARI S/A.-Comercial e Industrial, 01 (uma) trator escave-carregador novo, de fabricação nacional marca CASE, modelo W-7 E, equipado com motor diesel de 104 HP e capacidade de 1,15 M3, pelo preço total de Cr\$631.462,52, (Seiscentos e Trinta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Cincoenta e Dois Centavos), conforme Plano 'A' de sua proposta nºLDN-111/77, vencedora da Tomada de Preços, conforme Edital nº04/77.

Art. 2º - Para execução do contrato, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM-, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à NODARI S/A. Comercial e Industrial, para que a mesma receba junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., a importância de Cr\$431.462,52, (quatrocentos e trinta e um Mil e quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), em doze parcelas mensais de Cr\$35.955,21 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Cincoenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Um Centavos), vencendo a primeira em 10 de Fevereiro de 1.978.

§ único-Para atender as exigências deste artigo fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Contrato, Duplicatas e outros documentos pertinentes a sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

OF.

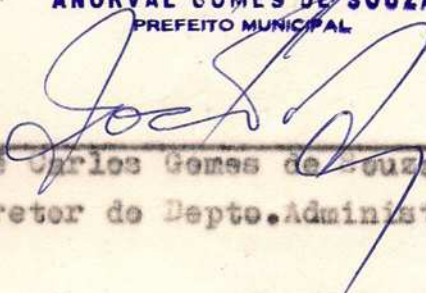
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em alienação fiduciária, em garantia a vendedora o equipamento descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente
Castelo Branco, 16 de Novembro de 1.977

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO


ANORVAL GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


-José Carlos Gomes de Souza-
-Diretor do Depto. Administrativo-